

## Artigo 2.º

**Âmbito Material**

1 — Na área delimitada na planta em anexo e identificada como área sujeita a medidas preventivas, estão sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro as seguintes ações:

a) As operações de loteamento e as obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que estejam isentas de controlo administrativo prévio.

## Artigo 3.º

**Âmbito Temporal**

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos, prorrogáveis por mais um ano e caducam com a entrada em vigor da Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso.

## Artigo 4.º

**Regime aplicável**

Às medidas preventivas é aplicável o regime constante dos artigos 134.º a 145.º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

## Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

15 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, *Vitor Manuel Pinheiro Pereira*, ATA.

Na sessão realizada em 07 de outubro de 2016 a Assembleia Municipal aprovou, em minuta para imediata execução, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a seguinte deliberação:

2.13 — Suspensão parcial do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso e estabelecimento de medidas Preventivas, no âmbito da sua alteração — parcela A18B

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião de 16 de setembro de 2016, foi presente à Assembleia Municipal o assunto acima identificado, que lhe foi remetido para efeitos do disposto na alínea r), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei 75/2013, através do ofício n.º 5651, de 26 de setembro de 2016 e seus anexos.

Este documento que se dá como inteiramente reproduzido na presente ata fica, para todos os efeitos legais, arquivado em pasta própria existente para o efeito.

*Colocada a proposta da Câmara Municipal à votação* — suspensão parcial do plano de pormenor da Zona Industrial do Canhoso e estabelecimento de medidas preventivas, no âmbito da sua alteração — parcela A18B foi a mesma aprovada por unanimidade.

07 de outubro de 2016. — O Presidente em exercício, *José Armando Serra dos Reis*.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

37001 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_com\\_a\\_delimitação\\_da\\_área\\_a\\_sujeitar\\_a\\_MP\\_37001\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_37001_1.jpg)

37001 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_com\\_a\\_delimitação\\_da\\_área\\_a\\_sujeitar\\_a\\_MP\\_37001\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_37001_2.jpg)

37001 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_com\\_a\\_delimitação\\_da\\_área\\_a\\_sujeitar\\_a\\_MP\\_37001\\_3.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_37001_3.jpg)  
609970253

**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA****Aviso n.º 13538/2016****Correção Material do Quadro 1 — Cedências, do Anexo II Cálculo Perequativo, do Regulamento do Plano de Pormenor da Aldeia da Muda.**

António Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que a Câmara Municipal de Grândola, deliberou por unanimidade, na sua reunião ordinária realizada a 8 de setembro de 2016, aprovar a correção material do Quadro 1 — Cedências, do Anexo II Cálculo Perequativo, do Regulamento do Plano de Pormenor da Aldeia da Muda, publicado no *Diário da República*, n.º 209, 2.ª série, de 6 de junho de 2013, através do Aviso n.º 7455/2013, fundamentada no disposto na alínea b), do n.º 1, do referido artigo 122.º do RJIGT, em concreto, na necessidade de correção das áreas de cedência ali previstas, relativamente a um dos proprietários da área de intervenção do Plano.

Mais torna público que a referida correção material foi comunicada à Assembleia Municipal de Grândola e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, em cumprimento do disposto no n.º 3 do referido artigo 122.º do RJIGT.

Cumpridos que estão assim os procedimentos legalmente previstos, é publicada a versão corrigida do Quadro 1 — Cedências, do Anexo II Cálculo Perequativo, do Regulamento do Plano de Pormenor da Aldeia da Muda.

13 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Jesus Figueira Mendes*.

No Quadro 1 — Cedências, do Anexo II Cálculo Perequativo, do Regulamento do Plano de Pormenor da Aldeia da Muda, onde se lê:

## ANEXO II

**Cálculo Perequativo**

No contexto desta operação, prevê-se o seguinte plano de financiamento, estimando os encargos nas subseqüentes rubricas, e que serão transpostos para um regulamento de taxas urbanísticas especial para a área do PPAM:

ID prop	Áreas						Compensações		
	Área de cedência (m <sup>2</sup> )	Fogos de cada propr.	Cedência por fogo/ propr.	Áreas totais	Percentagem de área de cedência média	Percentagem de área de cedência efetiva	Cedência perequacionada (m <sup>2</sup> )	Diferença entre cedência efetiva e perequacionada (m <sup>2</sup> )	Valor de compensação
A.....	0	1	63	157 036	9,69 %	000 %	15 219	15 219	45 656,4
B.....	7 712	6	378	259 019	9,69 %	2,98 %	25 102	17 390	52 171,38
C.....	49 777	49	3 087	74 658	9,69 %	66,67 %	7 235	- 42.542	- 127.625,55 €
D.....	46 556	22	1 386	987 085	9,69 %	4,72 %	95 661	49 105	147 314,59
E.....	2 666	2	126	85 069	9,69 %	3,13 %	8 244	5 579	16 736,31
F.....	176 709	218	13 734	1 251 356	9,69 %	14,12 %	121 272	- 55.437	- 166.310,14 €
G.....	10 159	4	252	195 280	9,69 %	5,20 %	18 925	8 766	26 299,17
H.....	6 365	1	63	167 391	9,69 %	3,80 %	16 222	9 857	29 571,45
I.....	14 900	1	63	71 843	9,69 %	20,74 %	6 963	- 7.938	- 23.813,61 €
<i>Total</i> .....	314 844	304	19 152	3 248 737			314 844	0	000 €

deve passar a ler-se:

## ANEXO II

**Cálculo Perequativo**

No contexto desta operação, prevê-se o seguinte plano de financiamento, estimando os encargos nas subseqüentes rubricas, e que serão transpostos para um regulamento de taxas urbanísticas especial para a área do PPAM:

ID prop	Áreas						Compensações		
	Área de cedência (m <sup>2</sup> )	Fogos de cada propr.	Cedência por fogo/ propr.	Áreas totais	Percentagem de área de cedência média	Percentagem de área de cedência efetiva	Cedência perequacionada (m <sup>2</sup> )	Diferença entre cedência efetiva e perequacionada (m <sup>2</sup> )	Valor de compensação
A.....	0	1	63	160 000	9,69 %	000 %	15 219	15 219	45 656,4
B.....	11 421,5	6	378	268 100	9,69 %	2,98 %	25 102	17 390	52 171,38
C.....	49 777	49	3 087	74 658	9,69 %	66,67 %	7 235	-42.542	-127.625,55 €
D.....	46 556	22	1 386	987 085	9,69 %	4,72 %	95 661	49 105	147 314,59
E.....	2 666	2	126	85 069	9,69 %	3,13 %	8 244	5 579	16 736,31
F.....	176 709	218	13 734	1 251 356	9,69 %	14,12 %	121 272	-55.437	-166.310,14 €
G.....	10 159	4	252	195 280	9,69 %	5,20 %	18 925	8 766	26 299,17
H.....	6 365	1	63	167 391	9,69 %	3,80 %	16 222	9 857	29 571,45
I.....	14 900	1	63	71 843	9,69 %	20,74 %	6 963	-7.938	-23.813,61 €
<i>Total . . . .</i>	<i>318 553,5</i>	<i>304</i>	<i>19 152</i>	<i>3 260 782</i>			<i>314 844</i>	<i>0</i>	<i>000 €</i>

> 2 975,20 m<sup>2</sup> de área de cedência do proprietário B, no âmbito do solo rural.

> A área de cedência efetiva é superior à área de cedência perequacionada, por terem sido retiradas as áreas referentes à plataforma da ER 261 e ao núcleo original da Aldeia da Muda.

609964462

**MUNICÍPIO DE GUIMARÃES****Edital n.º 944/2016**

Domingos Bragança Salgado, Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal, por deliberação de 28 de abril de 2016, e a Assembleia Municipal, em sessão de 3 de outubro de 2016 aprovaram o “Regulamento de Admissão e Utilização dos Laboratórios Criativos da Plataforma das Artes e da Criatividade”.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República* nos termos do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Para constar e devidos efeitos, será este edital afixado nos paços do Município, publicado na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet em [www.cm-guimaraes.pt](http://www.cm-guimaraes.pt).

7 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Bragança*.

**Regulamento de Admissão e Utilização dos Laboratórios Criativos da Plataforma das Artes e da Criatividade****Preâmbulo**

É cada vez mais evidente um incremento no número de estudantes e diplomados das áreas artísticas e criativas, de nível superior ou profissional, o que torna imprescindível o seu apoio direto, criando-lhes e oferecendo-lhes as ferramentas base para inserção no mercado de trabalho e sobretudo pela via da criação do próprio emprego, tornando-se assim elementos fundamentais para o fortalecimento do tecido empresarial de Guimarães.

Neste contexto, o Município de Guimarães, através da Divisão de Desenvolvimento Económico, surge como entidade gestora de um espaço que permite aos potenciais empresários ou a profissionais dos setores criativos serem acolhidos numa incubadora especializada, oferecendo-lhes um lugar dotado de todos os equipamentos e “know-how” técnico necessários ao desenvolvimento do seu negócio.

Os Laboratórios Criativos constituem-se enquanto infraestrutura de incubação de empresas de indústrias criativas, destinada a estimular a capacidade criativa e empreendedora, contribuindo dessa forma para complementar o tecido empresarial e industrial do concelho de Guimarães. A Incubadora disponibiliza no mesmo espaço físico, áreas indivi-

dualizadas e serviços comuns, com o objetivo de promover e acolher empreendedores e empresas com projetos e ideias inovadoras, com elevado potencial de crescimento e com vista à sua implementação no mercado.

Constituem-se objetivos primordiais dos Laboratórios Criativos:

Promover o empreendedorismo, apoiando a criação de micro e pequenas empresas na sua fase embrionária, proporcionando-lhes condições físicas e técnicas para o seu crescimento e reafirmação no território, e disponibilizando acompanhamento técnico especializado;

Organizar iniciativas de identificação e atração de projetos ou empresas inovadoras que possam vir a beneficiar do apoio para pré-incubação ou incubação nos Laboratórios Criativos;

Promover a cooperação entre as empresas e entre estas e os parceiros que apoiem os Laboratórios Criativos;

Realizar acordos, protocolos e contratos com diversas entidades, com vista à realização de ações com os empreendedores, nomeadamente através de *coaching*, assessoria financeira e formação em várias áreas relativas à atividade económica.

Reduzir a mortalidade de empresas no seu período de arranque.

Assim, o presente regulamento visa estabelecer princípios e regras com vista à gestão e utilização da Incubadora de Empresas nos setores criativos, denominada “Laboratórios Criativos”.

A Câmara Municipal de Guimarães deliberou, em sua reunião de 4 de fevereiro de 2016, dar início ao procedimento tendente à aprovação do presente Regulamento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). No decurso do prazo estabelecido para o efeito nenhum interessado se apresentou no processo, nem foram apresentados contributos para a elaboração do Regulamento.

O presente projeto de Regulamento será, ainda, objeto de apreciação pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, mediante publicação no *Diário da República*.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, se elaborou o presente Regulamento, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal de Guimarães, nos termos das al.s *k*) e *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º do referido anexo I da Lei n.º 75/2013, e para os efeitos constantes da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.